

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

Art. 2º -

I - " **à vista** - com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre o tributo corrigido monetariamente, quando liquidado até **12 de dezembro de 2008**".

II -

- a)
- b)
- c)

§ 1º

§ 2º

Art. 2 - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do art. 6º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

"**Parágrafo Único** - Os benefícios contemplados por esta Lei Complementar encerram-se impreterivelmente em **12 de dezembro de 2008**, sendo este prazo improrrogável".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4 Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de dezembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de dezembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"